



CONTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento Particular de Parceria

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, EDUCAÇÃO INFANTIL BEBÊ A BÁ, CNPJ 11.595.943/0001-20, situado na SHA CONJUNTO 06 CHÁCARA 24 LOTE 03 CEP: 71996-210 ARNIQUEIRA, Brasília-DF, ora representado pela sua MANTENEDORA,

_____ e a ASSOCIAÇÃO DOS METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 02.435.856/0001-15, situado na Avenida Jequitibá, 155 - Águas Claras, na cidade Brasília/DF, CEP 71.929-540, ora Representada por seu Presidente Uelder Cleber de Melo Silva, CPF nº. _____, doravante denominada CONVENIADA resolvem, levando em conta o propósito das partes de solidificar suas relações, estabelecer a seguinte parceria regulada pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Considerações Preliminares

Para realizar o presente convênio as partes levam em conta o seguinte:
A empresa EDUCAÇÃO INFANTIL BEBÊ A BÁ atua na área da EDUCAÇÃO INFANTIL, prestando os seguintes serviços: integral, parcial e regular, representando legitimamente os interesses dos Associados desta ASMETRÔ-DF e sob esta ótica celebra o presente convênio.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente instrumento tem como objeto a concessão de descontos dos serviços citados na cláusula anterior, aos associados interessados, mediante apresentação de declaração assinada pela ASMETRÔ-DF em nome do responsável que efetivará o contrato com a Instituição. O desconto será



de 10 % sobre o valor DE CONTRATO, praticado pela instituição, referente ao período escolhido.

Cláusula Terceira – Das Responsabilidades das Partes

A CONVENIADA responsabiliza-se a cumprir os termos do presente convênio, especialmente a Cláusula Segunda.

Parágrafo único: Para o fiel cumprimento dos objetivos deste contrato, as partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

O valor do desconto é concedido para pagamentos efetuados até o 3º dia do mês.

Cláusula Quinta – Do Prazo

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura até 24 meses, podendo ser renovado, sendo de interesse das partes.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Também considerar-se-á rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

1. Falência ou insolvência de uma das partes;
2. Violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;
3. Qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do País e que implique na impossibilidade de concessão do referido desconto.

Cláusula Sétima – Das Condições Especiais

No caso de abertura de outras filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firma o presente convênio de parceria, prevalecerão automaticamente às mesmas condições.

16



Cláusula Oitava – Das Condições Finais

As partes elegeram o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir todas as pendências oriundas deste contrato.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Brasília, 18 de março de 2019.

Uelder Cleber de Melo Silva

Uelder Cleber de Melo Silva

Presidente

DR. ADMINISTRATIVO

Amanda Cardoso
Educação Infantil

Bebê a Bã Ltda-ME
AMANDA M.P.DE OLIVEIRA GARCIA

CARDOSO

Mantenedora

Testemunhas:

Nome: Feliciano Meire dos Reis Borges

CPF: _____

Nome: Maria Glevânia M. Rolim

CPF: _____